



PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**

**LEI Nº 905/2013**

**Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 506/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 761/2011, nº 788/2011 e 876/2013, que institui o Programa de Desenvolvimento Social para pessoas carentes do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Art. 1º -** O artigo 7º da lei nº 506/2005, de 18 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As atividades de assistência social desenvolvida pelo Município, visando atingir os objetivos definidos no artigo 2º desta lei, faculta ao Poder Executivo a prestar assistência social as pessoas comprovadamente carentes, sendo autorizada a distribuição a título gratuito de: Medicamentos, inclusive compostos de alimentação complementar em situações de alergia ao leite e derivados; Óculos corretivos com prescrição médica; Meias Kendall; Aparelhos auditivos; Aparelhos ortodônticos; Bolsas de colostomia; Sonda uretral; Fraudas geriátricas; Enxovais parturientes; Cadeiras de rodas; Andadores; Muletas; Cestas básicas; Materiais diversos para estímulo a pequenos negócios; Cama Tubular Resistente; Cama Hospitalar; Colchões; Cobertores;; Agasalhos; Alimentos; Suplementos Alimentares; Alimentos típicos para comemorações festivas; Próteses em geral; Lonas plásticas para contenção de barreiras e coberturas em casas; passagens para tratamento de

saúde; Kit habitação e materiais para reparos em imóveis; Caixa d'água; Materiais didáticos para crianças da rede pública; Leite ; Ataúde e despesas com translado de corpos; Instrumentos musicais para estímulo a cultura; Passagens; Aluguel a pessoas em situação de risco social; Foto para documentos; Aluguel de veículos destinados a transporte de atendimento de urgência e tratamento de doenças crônicas.

**Parágrafo primeiro: O Município poderá custear:**

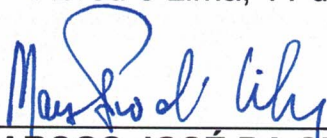
I-Exames e tratamentos de saúde fora da rede de saúde do Município, desde que indicados pela Secretaria de Saúde do Município, atendendo os pré-requisitos do parágrafo do artigo 6º desta lei, desde que os serviços não sejam fornecidos pela rede Municipal de Saúde;

II-Realização de sopões nas comunidades carentes, com acompanhamento de nutricionista da Prefeitura.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 11 de Setembro de 2013



---

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA**